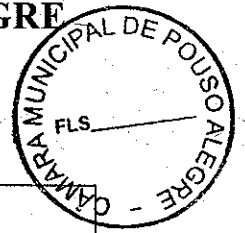




**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2012**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2012**

**REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 01/2012**

**ATA Nº 01**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA MERCADINHO PONTO ALTO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado a **Câmara Municipal de Pouso Alegre**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 25.650.078/0001-82, com sede à Avenida São Francisco, nº. 320, Pouso Alegre - MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Oliveira Altair Amaral, domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CÂMARA MUNICIPAL, e de outro lado a empresa **Mercadinho Ponto Alto Ltda.**, inscrita sob o CNPJ nº. 04.959.500/0001-06, sediada à Rua São Pedro, nº. 03, Centro, cidade de Pouso Alegre - MG, neste ato representada pelo Sr. Luiz Marcos de Oliveira, portador do CPF nº. 376.704.176-68 e da Cédula de Identidade nº. M-2.306.048, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº. 059/2012, Pregão nº. 010/2012, Registro de Preços nº. 01/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CONDIÇÕES GERAIS:**

A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Pouso Alegre a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

As quantidades e o prazo de entrega dos objetos obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, e no Edital do Pregão nº. 010/2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A Ata de registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do Decreto Federal nº 3.931/01 e Decreto Municipal 2754/05.

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser contados a partir de sua assinatura.

As eventuais contratações obedecerão aos mesmos prazos estabelecidos para contratação imediata.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

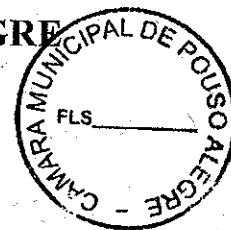
1 - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche dos vereadores, servidores, e estagiários e a aquisição de produtos para Coffee Break, de modo que atenda aos eventos desta Câmara Municipal em um mínimo estimado de 06 (seis) eventos, com previsão de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, estando o objeto dividido em 03 (três) lotes, e de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2012** e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos lotes conforme abaixo especificados:

#### LOTE 1:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação do material	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	1.000/ano	Kg.	Pão Frances 5 kg / dia	7,0554	7.055,44
02	800/ano	Kg.	Mini Pão Doce 4 kg / dia	7,8181	6.254,56
	<b>TOTAL</b>				<b>13.310,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**LOTE 2:**

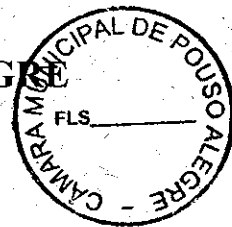
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Açúcar refinado especial	Embalagem de 1 kg	União	530kg	2,17	1.150,34
02	Adoçante Dietético (sacarina sódica e ciclamato de sódio)	Embalagem de 100 ml	Zero - Cal	15 un.	2,82	42,32
03	Alimento achocolatado em pó	Embalagem de 2 Kg	Toddy	130 un.	25,87	3.363,33
04	Biscoito água e sal	Embalagem de 200 g	Marilan	400 un.	1,69	677,18
05	Biscoito maisena	Embalagem de 200 g	Marilan	530 un.	1,51	805,24
06	Café torrado e moído - vácuo	Embalagem de 500 g	Pilão	530 un.	7,11	3.773,11
07	Café torrado em grãos - Especial para máquinas de café expresso	Embalagem de 500 g	Padre Vitor	50 un.	33,85	1.692,95
08	Leite em pó integral - Instantâneo - Para utilização em máquina expressa de bebidas quentes	Embalagem de 400 g	Ninho	50 un.	10,37	518,73
09	Leite UHT Desnatado - em caixa	Embalagem de 1 litro	Cooper Rita	530 un.	1,95	1.035,30
10	Leite UHT Integral - em caixa	Embalagem de 1 litro	Cooper Rita	3200 un.	1,95	6.250,89
11	Margarina com sal	Embalagem de 500 g	Quality	400 un.	3,46	1.385,61
	<b>TOTAL</b>					<b>20.695,00</b>

**LOTE 3:**

Item	Qtd.	Unidade	Especificação do Material	Estimativa mínima de eventos	Valor Unitário	Valor Total
01	1.800 (fatias)	Fatias	Bolo - 02 Sabores (Referência: Côco, Abacaxi, Laranja, Cenoura com	06 eventos	0,60	1.080,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



			Chocolate).			
02	18	Kg.	Pão de Queijo	06 eventos	23,00	414,00
03	18	Kg.	Mini-croissant	06 eventos	45,00	810,00
04	18	Kg.	Quiches sabores variados (Referência: 04 queijos, brócolis com bacon, frango).	06 eventos	45,00	810,00
05	72	Unidade	Pão de metro recheado (peito de peru, maionese, alface, tomate, requeijão).	06 eventos	35,00	2.520,00
06	1.800	Unid. / Triângulo	Sanduíche de pão de forma presunto e mussarela	06 eventos	1,25	2.250,00
07	300	Litros	Suco natural do néctar da fruta em caixa de 1 litro	06 eventos	4,95	1.485,00
08	18	Kg.	Bolacha "Peti Four" sabores	06 eventos	23,00	414,00
	<b>TOTAL</b>					<b>9.783,00</b>

1.1 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre, não se obriga a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, mediante requisição emitida pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2 – A Câmara Municipal de Pouso Alegre estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 43.788,00 (quarenta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, vinculada ao orçamento correspondente.

2.1 - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3 – Conforme emissão de nota fiscal, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre a Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.1 - Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

3.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

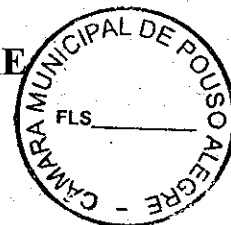
**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

4 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

4.1 - O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



4.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.3 - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

4.4 - Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5 - As despesas decorrentes desta ata de registro de preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **0102.01122.7001 4.005.339030 - Ficha 25**

5.1 - Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

6 - O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12(doze) meses desta.

6.1 - A entrega deverá ocorrer em até 24 horas da emissão da ordem de fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA VENCEDORA**

7 - Entregar os materiais nas condições estipuladas na proposta, no prazo máximo estipulado, contados do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

7.1 - Constatada qualquer irregularidade deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega;

7.2 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

7.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega especificados;

7.4 - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

7.6 - Fornecer os materiais em conformidade e condições estipuladas na cláusula primeira deste instrumento;

7.7 - Possibilitar à Câmara Municipal de Pouso Alegre, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

7.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pouso Alegre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto;

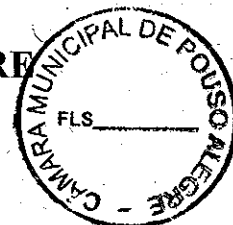
7.9 - Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre;

7.10 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara Municipal de Pouso Alegre, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

7.11 - Manter seus empregados, quando em trabalho (na entrega do objeto), devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Pouso Alegre e de segurança do trabalho;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



7.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Câmara Municipal de Pouso Alegre, inerentes ao objeto;

7.13 - Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, mão-de-obra, fretes, transportes, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa fornecedora, sendo que esta deverá ter a frente um preposto para representá-la.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

8. - Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora do material às dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre para execução do objeto, quando necessário.

8.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;

8.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3 - Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do material ocorrência de eventuais imperfeições encontradas no mesmo.

### CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9 - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas dentro dos limites previstos no §1º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

I - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

V - Comportar-se de modo inidôneo;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Fizer declaração falsa;





**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



VIII - Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

II - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato de expectativa de fornecimento.

Parágrafo Terceiro - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

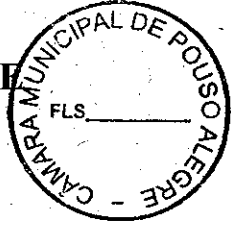
a) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

V - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.

Parágrafo Sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES**

11 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Segundo - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

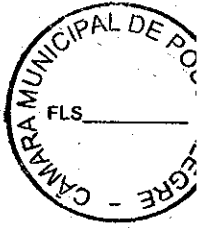
- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho e Autorização de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13 – Integra esta ata o edital do Pregão Presencial nº. 010/2012, anexos e a proposta da empresa vencedora do certame supracitado.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 2754/2005, com suas alterações.

Parágrafo Segundo - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro - As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Pouso Alegre – MG.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Pouso Alegre, 12 de Abril de 2012.

Oliveira Altair Amaral

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

Luiz Marcos de Oliveira

MERCADINHO PONTO ALTO LTDA.

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

077403576652

João Paulo de Oliveira Prado  
Agente Administrativo

CPF N°: